

RESOLUÇÃO/CEPE - UEMS Nº 50 de 24 de julho de 1996

Normas para ingresso de alunos por **transferência de outras instituições de ensino superior**, para a UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 24 de julho. de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul aceitará transferência facultativa de alunos de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para as diversas Unidades de Ensino, observadas as normas constantes nesta Resolução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A transferência somente será permitida para prosseguimento dos estudos no mesmo curso, quando da existência de vagas no curso e habilitação.

§ 1º Serão considerados como mesmo curso aqueles que possuem o mesmo currículo mínimo.

§ 2º No caso de curso sem currículo mínimo aprovado pelo Conselho de Educação competente, serão aceitas transferências por afinidade de cursos.

Art. 3º Os pedidos de transferência que não satisfizerem integralmente as exigências desta Resolução, as normas estatutárias e regimentais da Universidade e a legislação em vigor, serão de pronto indeferidos pela Gerência de Ensino de Graduação, cuja decisão deverá ser publicada em edital.

NÚMERO DE VAGAS

Art. 4º O indicador do potencial de vagas para transferência será calculado pela Divisão de Controle Acadêmico e encaminhado à Gerência de Ensino de Graduação, que deverá publicar edital no prazo previsto em calendário acadêmico, contendo o número de vagas por curso, habilitação e Unidade de Ensino, para manifestação dos interessados.

Parágrafo único. As transferências de outras instituições de ensino superior, serão atendidas após análise dos processos de transferência interna de alunos da UEMS.

PEDIDO

Art. 5º O requerimento de transferência deverá ser protocolizado nas Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino, pelo interessado ou por terceiro, no prazo fixado em calendário acadêmico, instruído com a seguinte documentação:

I - uma via original e oficial do histórico escolar ou atestado/declaração em que constem, pelo menos, o aproveitamento e a carga horária de cada disciplina cursada e a data de realização do concurso vestibular;

II - declaração original de que o aluno está regularmente matriculado ou com matrícula trancada na instituição de origem, caso a referida informação não conste no histórico escolar;

III - documento contendo o número e a data do ato de autorização ou reconhecimento do curso na instituição de origem, caso não conste no histórico escolar;

IV - documento, visado pela instituição de origem, em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar no histórico escolar;

V - quadro de desdobramento das matérias do currículo mínimo do curso e as disciplinas do currículo pleno da instituição de origem;

VI - cópia dos programas das disciplinas cursadas com aprovação, devidamente visados pela instituição de origem;

§ 1º A transferência de alunos de instituições estrangeiras de ensino superior, estará condicionada à apresentação de documentação devidamente autenticada pelos órgãos competentes do país de origem e de acordo com as normas determinadas pelo Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Educação e do Desporto, além do comprovante de adaptação dos estudos de 1º e 2º graus do Brasil.

§ 2º Os documentos expedidos por instituições estrangeiras devem ser autenticados pelas autoridades consulares competentes e acompanhados de tradução pública juramentada.

§ 3º Não será permitida a juntada de documentos para complementação do processo, após o prazo fixado em calendário acadêmico para o pedido de transferência.

ANÁLISE DO PROCESSO

Art. 6º Os pedidos deverão ser encaminhados pelas Secretarias Acadêmicas das Diretorias, devidamente instruídos, à Divisão de Controle Acadêmico para parecer preliminar sobre a situação acadêmica do interessado e atendimento à legislação em vigor.

§ 1º Os pedidos, cujos processos atendam a legislação vigente, serão encaminhados aos respectivos Departamentos.

§ 2º Os pedidos que não satisfizerem as exigências legais serão encaminhados à Gerência de Ensino de Graduação para indeferimento e publicação do respectivo edital.

ANÁLISE DO PEDIDO

Art. 7º Os pedidos de transferência com documentação completa serão analisados pelo Conselho de Departamento pertinente, ao qual caberá decidir pelo deferimento, classificação ou indeferimento.

Art. 8º Serão indeferidos os pedidos dos candidatos quando, após a análise do processo de transferência, apresentarem pelo menos uma das seguintes situações:

I - efetuado o aproveitamento de estudos, apresentar mais de 2 (duas) disciplinas da primeira série não aproveitadas.

II - efetuado o aproveitamento de estudos for constatada a inviabilidade de integralização do currículo pleno do curso na Universidade, em função do ano de realização do concurso vestibular e o prazo máximo para conclusão do curso.

Parágrafo único. Na análise do tempo hábil para integralização do currículo, serão considerados os históricos escolares apresentados, sendo computado o período letivo em curso.

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 9º Para análise do aproveitamento de estudos serão observadas as normas constantes em regulamentação própria.

Parágrafo único. A critério do Conselho de Departamento, disciplinas não aproveitadas poderão ser consideradas para enriquecimento curricular e cumprimento da carga horária total do currículo do curso.

CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO ALUNO NA SÉRIE

Art. 10. Para atendimento aos pedidos de transferência serão observadas, por ordem, as seguintes prioridades:

I - alunos provenientes de instituição de ensino superior pública e gratuita do país;

II - alunos provenientes de instituição de ensino superior particular;

III- alunos provenientes de instituições de outros países.

Art. 11. Para a classificação dos pedidos deferidos, por série, observar-se-ão, por ordem, os seguintes critérios:

I - menor número de disciplinas a serem cursadas, de séries anteriores à de enquadramento;

II - maior número de disciplinas aproveitadas, do currículo pleno do curso;

III - maior prazo para integralização curricular;

IV - maior média aritmética simples de todas as disciplinas constantes do histórico escolar;

V - menor número de reprovações.

Art. 12. Para enquadramento do aluno em determinada série do currículo do curso, deverá ser observado o limite máximo de duas disciplinas, pertencentes às séries anteriores, desde que não haja coincidência de horário com as demais disciplinas da série de enquadramento.

Parágrafo único. No caso de coincidência de horário a que se refere o *caput* deste artigo, o aluno será matriculado apenas nas disciplinas das séries anteriores à de enquadramento.

Art. 13. O resultado dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, deverá conter obrigatoriamente:

I - a classificação do candidato;

II - a série em que deverá ser matriculado;

III - as disciplinas de séries anteriores, não aproveitadas, a serem cursadas pelo aluno;

IV - o prazo máximo para integralização curricular;

V - as disciplinas cujos estudos foram aproveitados;

VI - o rol de disciplinas a serem consideradas como enriquecimento curricular.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14. Os resultados das deliberações do Conselho de Departamento serão divulgados através de resolução, publicada nas Secretarias Acadêmicas das Diretorias e respectivas Unidades de Ensino.

§ 1º Compete à Gerência de Ensino de Graduação publicar Edital dos pedidos indeferidos por irregularidades e ainda Edital contendo os prazos, horários, locais e os procedimentos operacionais para efetivação do processo de transferência.

§ 2º A inobservância dos prazos a que se refere este artigo implicará a perda da vaga, caso em que a Gerência de Ensino de Graduação poderá proceder a convocação do candidato subsequente para preenchimento da referida vaga.

§ 3º Encerradas as etapas de convocações, será vedado todo e qualquer pedido de aproveitamento de vaga.

Art. 15. No caso de não-concordância com os resultados, o interessado poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

Parágrafo único. Serão objeto de análise para os pedidos de recurso, apenas os documentos constantes do processo, protocolizados no prazo estabelecido para o pedido de transferência, devendo o Conselho de Departamento, negar provimento ao recurso, quando a fundamentação da solicitação se pautar em documentos anexados posteriormente ao prazo referido.

CONTROLE ACADÊMICO E MATRÍCULA

Art. 16. A transferência, registro e matrícula do aluno será efetuada em caráter condicional, sendo efetivada somente quando do recebimento da guia de transferência, expedida pela instituição de origem.

Parágrafo único. No caso do não recebimento da guia de transferência, o aluno deverá ser notificado para regularização da transferência; persistindo a irregularidade, o registro e matrícula serão cancelados, após decorrido o prazo fixado pela Gerência de Ensino de Graduação.

Art. 17. Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular, serão adotados os seguintes procedimentos, após análise do aproveitamento de estudos:

I - será consignado no histórico escolar do aluno, a carga horária e nomenclatura da disciplina constante do currículo do curso da Universidade, com a média final das disciplinas aproveitadas, cursadas na instituição de origem;

II - os períodos de trancamento de matrícula no curso, na instituição de origem, serão transcritos para o histórico escolar da Universidade;

§ 1º A média final de cada disciplina será convertida para o sistema próprio de avaliação da Universidade, sempre que necessário, e quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas, tomando-se como parâmetros os termos máximos.

§ 2º Quando se verificar o aproveitamento de diversas disciplinas para aproveitamento de uma disciplina do currículo do curso da Universidade, a média final a ser registrada será o resultado da média calculada entre as notas finais obtidas, nas várias disciplinas utilizadas.

EXPEDIÇÃO DE GUIA DE TRANSFERÊNCIA E CERTIDÃO DE ESTUDOS

Art. 18. A Universidade expedirá guia de transferência em qualquer época, ao aluno que pretender transferir-se para outra instituição, observadas as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado ou com matrícula trancada;

II - apresentar Atestado de Vaga expedido pela instituição para a qual pretende transferir-se;

III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

§ 1º No caso de transferência obrigatória (Ex-offício), o documento comprobatório substituirá o Atestado de Vaga.

§ 2º O pedido de transferência deverá ser protocolizado pelo interessado ou por procurador legalmente constituído.

§ 3º Para os alunos desligados da Universidade, não será expedida guia de transferência, sendo fornecida para esses casos, certidão de estudos.

§ 4º A expedição de guia de transferência ou certidão de estudos, deverá ocorrer no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data do pedido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A documentação dos candidatos que não efetuarem registro e matrícula, dos não classificados ou cujos pedidos tenham sido indeferidos, será arquivada nas Secretarias Acadêmicas por um ano, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou através de terceiro, devidamente autorizado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, a documentação será inutilizada.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, consultados os órgãos envolvidos, se necessário, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Luiz Antonio Álvares Gonçalves
PRESIDENTE - CEPE/UEMS